PROCESSO:	233/2021
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
ASSUNTO:	Inspeção especial realizada no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para enfrentamento da "segunda onda" de covid-19
RESPONSÁVEIS:	Marcelio Rodrigues Uchoa, CPF: 389.943.052-20, prefeito municipal, a partir de 1.1.2021; Vanessa Cristina Moraes Nascimento, CPF: 317.172.808-70, secretária municipal de Saúde, a partir de 1.1.2021.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

A presente inspeção especial foi realizada pela equipe de auditoria designada pela Portaria n. 35/2021 (ID=993220)e tem como objetivo verificar a disponibilidade *versus* ocupação de leitos clínicos para atendimento dos pacientes infectados por covid-19 no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, bem como realizar levantamento e obter informações, por meio de entrevistas com gestores da saúde, quanto as medidas que estão sendo adotadas a fim de diminuir a taxa de utilização em leitos em leitos inspecionados.

2. A execução da presente fiscalização ocorreu no dia 19.1.2021, conforme Ofício de Apresentação n. 12/2021/GABPRES/TCERO (ID=993221).

3. Com objetivo de direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.

4. Foram considerados como critérios de seleção os municípios que contam com rede hospitalar para atendimentos dos casos suspeitos ou confirmados de covid-19, necessitando de internação hospitalar em leito de enfermaria em isolamento, e para os casos graves, internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

5. Neste contexto, foram selecionados 10 (dez) municípios, sendo 04 (quatro) hospitais da rede estadual, 05 (cinco) hospitais de rede municipal e 01 (um) contratualizado, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Relação dos hospitais selecionados pela Equipe de Inspeção

Macrorregião de Saúde	Município	Hospital de Referência
I	Porto Velho	Hospital Regional de Extrema - HRE
I	Buritis	Hospital Regional de Buritis - HRB
II	São Francisco do Guaporé	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG
II	Cacoal	Hospital Regional de Cacoal - HRC
I	Guajará-Mirim	Hospital Regional Perpétuo Socorro
I	Nova Mamoré	Hospital Antônio Luiz de Macedo
I	Ariquemes	Centro de Afecções Respiratórias
II	Vilhena	Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Municipal de Vilhena)
I	Jaru	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas (Hospital Municipal de Jaru)
II	Ji-Paraná	Hospital Cândido Rondon (Contratualizado)

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

6. O objetivo geral da presente inspeção é verificar a disponibilidade versus ocupação de leitos clínicos para atendimento dos pacientes infectados por covid-19 no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, bem como realizar levantamento e obter informações por meio de entrevistas com gestores dos serviços de saúde, quanto as medidas que estão sendo adotadas a fim de diminuir a taxa de utilização em leitos inspecionados.

7. Vale frisar que a fiscalização em referência levou em conta o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no estado de Rondônia, chegando ao patamar de 2.167 (dois mil, cento e sessenta e sete) óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados do Boletim Diário sobre coronavírus em Rondônia – Edição n. 313, divulgados pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Agência Estadual de Vigilância em Saúde (Agevisa) e a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), disponível no site: http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-313-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-rondonia/

2.2. Objetivos específicos

8. Para alcance do objetivo geral, foi definida pela equipe a seguinte questão de auditoria:

9. QA1: O que garante a disponibilização do número adequado de leitos clínicos para pacientes vítimas do novo coronavírus?

3. ESCOPO

10. Esta fiscalização abrangeu as medidas e esforços adotados pelos gestores de saúde no combate à pandemia, em face da segunda onda de contágio, tendo em vista o crescente número de infecções e de mortes pelo novo coronavírus, a partir do mês de dezembro de 2020, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, visando a assegurar o direito à saúde, à vida e ao bem-estar da população rondoniense.

4. METODOLOGIA

11. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (ID 993223), merecendo destaque o exame documental, entrevista, observação direta e inspeção física.

12. Por meio da técnica inspeção física, foi verificada a disponibilidade e ocupação de leitos clínicos para atendimento dos pacientes infectados por covid-19 no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

13. Além disso, foi feito entrevista (págs. 13 a 15 ID 994121), com a senhora Vanessa Cristina Moraes Nascimento, secretária municipal de saúde, o senhor Marconi Edson Bezerra Santana, assessor técnico da Semusa, o senhor Francisco Mendes da Rocha, administrador hospitalar, senhora Príscila Liberalino Amaral, diretora do SAME, senhor Ronaldo Adriano Menezes, gerente de Enfermagem e a senhora Jânia Mercado, coordenadora de epidemiologia, com o objetivo de verificar quais estratégias ou iniciativas foram adotadas pelos gestores a partir de dezembro de 2020, para enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus, bem como para obter informações quanto as reais dificuldades enfrentadas pelo município nas respostas para a contenção e enfrentamento desta fase.

5. AVALIAÇÃO DE RISCOS

14. Com objetivo de orientar a extensão dos testes realizados durante a Fiscalização, identificamos os riscos que poderiam afetar negativamente o objetivo estabelecido, a saber:

a) Ausência ou quantidade insuficiente de insumos médico-hospitalares que inviabilize ou torne precário o atendimento dos pacientes vítimas de Covid-19;

b) Existência de leitos bloqueados ou subutilizados por falta de equipamento;

c) Quantitativo de leitos inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela Covid-19;

d) Quantidade insuficiente de profissionais de saúde no atendimento dos pacientes hospitalizados com coronavírus; e,

e) Ausência de estratégia ou ações adotadas ineficazes e/ou inadequadas para enfrentamento da 2ª onda de coronavírus.

6. RESULTADOS ESPERADOS

15. O principal benefício esperado com esta ação de controle consiste em contribuir para que as estruturas do Estado estejam preparadas e orientadas para o enfrentamento e contenção da segunda onda de infecção do novo coronavírus, com estratégias bem definidas e com ações oportunas, tendo em vista o recrudescimento de casos e de óbitos.

7. SUMÁRIO EXECUTIVO

16. Identificou-se como ponto negativo, o fato que, muito embora a constatação do alastramento e aumento exponencial do número de casos e óbitos de pacientes em virtude de Covid-19, no estado de Rondônia, caracterizando uma segunda onda de contágio, o município de Nova Mamoré não reformulou seu o Plano de Contingência Municipal, objetivando dar respostas às emergências em saúde pública para a contenção e enfrentamento neste atual cenário epidemiológico.

17. É fundamental que as estruturas do município estejam preparadas e orientadas para o enfrentamento da segunda onda de infecção da Covid-19, de maneira a reorganizar e redirecionar as ações da Administração na adoção de medidas para esta fase, incluindo estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e também de manejo clínico do paciente, dentre outras.

18. Destaca-se ainda que em razão do aumento do consumo, ante o crescimento vertiginoso das internações nesta segunda onda pelo novo coronavírus, verificou-se a falta de medicamentos essenciais para o tratamento de pacientes acometidos de covid-19, e outros com estoques muito baixo com alto risco de desabastecimento, representando um sério fator de risco à vida destes acamados nos leitos.

19. Notou-se que outro entrave e certamente um dos maiores gargalos da Administração, é a falta de recursos humanos necessários ao funcionamento adequado do hospital municipal e enfrentamento da pandemia, principalmente médicos, além de enfermeiros e técnicos, fato que tem comprometido a prestação da atenção e assistência à saúde dos pacientes e usuários, e consequentemente a não efetivação plena do direito social à saúde.

20. Observamos que a situação epidemiológica da covid-19 no município aponta para a existência de um risco real de colapso do sistema de saúde local, ante o aumento exponencial do número de leitos clínicos ocupados e um crescimento abrupto de pacientes aguardando e/ou transferidos para o hospital de referência em Porto Velho.

21. Reparou-se também baixa adesão dos munícipes às medidas de isolamento social nesta fase de contágio e desrespeito às orientações médicas e as recomendações das autoridades sanitárias, o que provavelmente tem favorecido a transmissibilidade do vírus na cidade e as taxas de ocupação de leitos à beira do colapso da rede pública de saúde, apesar de todo esforço das equipes de atendimento na linha de frente do tratamento e do governo municipal.

8. ACHADOS DE AUDITORIA

8.1 Achado 1: Ausência de medicamentos para pacientes acometidos pela Covid-19

22. Nos primeiros meses da pandemia, autoridades internacionais já alertavam sobre o risco da escassez de equipamentos de proteção individual e insumos estratégicos para a assistência dos pacientes e segurança dos colaboradores.

23. Passaram a ser comuns nos noticiários informações de falta de leitos em hospitais e serviços de saúde com déficit de equipamentos de proteção individual (EPIs) nos países afetados pela covid-19, o que provocou a morte de muitas pessoas, incluindo vários profissionais da saúde.

24. Com a proliferação dos casos de covid-19 pelo Brasil e pelo mundo, houve forte aumento na demanda por produtos relacionados à profilaxia e tratamento da covid-19.

25. A partir do aumento da demanda ocorreu também a escassez e o desabastecimento de alguns destes insumos médico-hospitalares e a consequente majoração de preços a atingir tanto o consumidor quanto fornecedores de serviços de saúde e o próprio Poder Público, o que por sua vez gerou grande impacto nos serviços de saúde.

Situação encontrada:

26. A falta de medicamentos para intubação e sedação e outros com estoques muito baixo, é apontada como um dos principais problemas para o tratamento de pacientes críticos da covid-19, internados nos leitos clínicos e semi-intensivo, segundo os entrevistados. Outro ponto abordado foi a falta de medicamentos para o tratamento profilático dos pacientes com covid-19.

27. O então diretor administrativo, senhor Francisco Mendes da Rocha, asseverou que com relação a falta de outros insumos médico-hospitalares, como por exemplo, seringas e EPI´s, fazem parceria com outros municípios, executando permutas de insumos excedentes entre municípios, quando a situação se mostra extremamente necessária e crítica.

28. A secretária municipal de saúde, senhora Vanessa Cristina Moraes Nascimento, afirmou que realmente enfrenta problema com desabastecimento de medicamentos, alegou que quando assumiu a gestão, juntamente com o Prefeito Municipal, foram surpreendidos com a falta de medicamentos, pois tinham informações de que o estoque seria suficiente para aproximadamente 2 (dois) meses, o que não se constituiu quando efetivamente receberam a gestão do serviço de saúde municipal. Declarou que a Administração já está tomando as devidas providências para aquisição dos medicamentos em falta.

29. Em visita ao hospital Municipal de Nova Mamoré Antônio Luiz Macedo na ala de pacientes com Covid-19, acompanhado da Enfermeira Jânia Mercado Bezerra – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, evidenciou-se a falta de alguns medicamentos essenciais para os pacientes que estavam em tratamento, conforme ficha de Requisição de Medicamentos (págs. 16-17 do ID 994121), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - Hospital, a saber:

a. Enoxaparina 80mg/0,8 ml e 40 ml/0,4 ml;
b. Ceftriaxona dissódica 1g;
c. Dexametasona 0,1 g ampola; e
d. Ranitidina de 25 mg/ml.

30. Conforme se extrai das informações constantes do Memo nº 4/FAR-UMALM/SEMUSA/2021 (págs. 18 do ID 994121), verifica-se a ausência de outros medicamentos considerados essenciais para o tratamento da covid-19, tais como: dipirona 1 mg/ml, vitamina C e levofloxacino bolsa. Registre-se que o desabastecimentos destes medicamentos representa um sério fator de risco à vida dos pacientes acamados no Hospital.

31. Cumpre dizer que as falhas de programação da aquisição dos medicamentos, restringe o acesso de pacientes e usuários aos medicamentos, levando o Município a ignorar a reconhecida rapidez da evolução da covid-19, apta a provocar elevado aumento do número de mortes.

32. Assim, para assegurar o tratamento correto dos pacientes, bem como a segurança e a qualidade da assistência para os usuários e trabalhadores da saúde, é necessário a atuação conjunta da Semusa e da Sesau/RO, com vistas garantir e monitorar o estoque estratégico de medicações essenciais em quantidades suficientes, a partir de implementação de estratégias dinâmicas e inovadoras de gestão de estoque, em face do crescimento vertiginoso das internações decorrentes desta segunda onda de contágio.

Evidências

- PT1- Entrevista com o Gestor e demais técnicos da área de saúde do Município (págs. 13 a 15 do ID 994121);

- Ficha de Requisição de Medicamentos; (págs. 16 e 17 do ID 994121);

- Memo nº 4/FAR-UMALM/SEMUSA/2021 (págs. 18 do ID 994121).

Possíveis Causas:

- Falta de planejamento das ações de aquisições e insumos estratégicos para Covid;

- Escassez de insumos médico-hospitalares no mercado;

- Falha na logística de controle, distribuição e remanejamento de insumos médico-hospitalares, conforme solicitação e demanda;

- Descumprimento dos prazos de entrega pelos fornecedores;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de promoção e proteção da saúde dos cidadãos;

- Não efetivação plena do direito social à saúde;

- Colapso do sistema de saúde;

- Disseminação da doença;

- Risco de óbito dos pacientes;

- Rápida piora do quadro de saúde dos pacientes;

Responsáveis:

- **Nome:** Marcelio Rodrigues Uchoa
- **Cargo:** Prefeito Municipal
- **CPF:** 389.943.052-20
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

- **Nome:** Vanessa Cristina Moraes Nascimento

- **Cargo:** secretária municipal de Saúde
- **CPF:** 317.172.808-70
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

Proposta de encaminhamento:

33. Promover **audiência** dos responsáveis para querendo, apresentem razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 1534/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

8.2 Achado 2: Quantidade insuficiente de profissionais de saúde no atendimento dos pacientes hospitalizados com coronavírus

34. Um dos maiores problemas enfrentados na gestão dos sistemas municipais de saúde corresponde à falta de profissionais de saúde, sejam médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros.

35. Diversos obstáculos são enfrentados para contratar médicos e outros profissionais de saúde. Além de muitos profissionais não desejarem se deslocar para localidades distantes dos grandes centros e com estrutura muitas vezes precária, os salários dos servidores públicos municipais estão limitados pelo subsídio do prefeito, que não é atrativo para profissionais de nível superior, principalmente aqueles de maior especialização. Muitos concursos e processos seletivos de contratação terminam desertos e sem êxito ou há alta rotatividade porque os servidores selecionados em pouco tempo procuram outras oportunidades. A Lei de Responsabilidade Fiscal, também impõe limites para gastos com pessoal, o que dificulta a ampliação dos quadros dos serviços de saúde, sendo que as despesas com pessoal na área de saúde consomem quase a totalidade do montante de seus recursos.

Situação encontrada:

36. Segundo os entrevistados, com base no guia elaborado pela equipe com alguns pontos de interesse, os mesmos relataram que outro entrave é a falta de profissionais de saúde para o combate ao coronavírus, já que o funcionamento de toda a estrutura hospitalar depende de profissionais especializados, mão de obra bastante carente no município.

37. Informaram também que, mesmo antes do advento da pandemia, já havia um déficit de profissionais de saúde, esta situação está se agravando cada vez mais, uma vez que, existem muitos profissionais afastados por contágio, adoecimento ou por estarem no grupo de risco.

38. Importante frisar que, a velocidade de propagação da doença é bem maior que a capacidade de incremento das estruturas de recursos humanos para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo.

39. Registraram ainda que, grande parte dos profissionais de saúde que trabalham no atendimento aos pacientes de covid-19 no Hospital, apresentam sinais visíveis de esgotamento, cansaço e insatisfação, e em alguns casos, estão sendo afastados ou desligados da linha de frente do combate a pandemia da Covid. Apontam que vários fatores contribuem para isso, como por exemplo, a desvalorização e a extenuante carga de trabalho.

40. A secretária municipal de saúde, senhora Vanessa Cristina Moraes Nascimento, declarou que o município tem um déficit de profissionais de saúde muito alto, especialmente médicos e técnicos de enfermagem. Afirmou que alguns dias ficam sem médicos para prestação de atendimento à população, e que esta realidade não é só do município de Nova Mamoré, mas de todo o Estado de Rondônia. Relatou que para resolver esta problemática, está em estudo um modelo de contratação de cooperativa para prestação de serviços médicos à municipalidade, a exemplo do Governo do Estado de Rondônia.

41. Verificamos que a medida alternativa para contratação de serviços médicos, informado pela Secretária Municipal de Saúde de Nova Mamoré, verdadeiramente está em elaboração, conforme podemos observar da minuta do minuta do Projeto Básico apresentado a equipe de inspeção, cuja leitura indica que a municipalidade passará a credenciar empresa para prestação de serviços médicos especializados aos usuários do SUS, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Antônio Luiz de Macedo e UBS´s da zona urbana e rural.

42. Vale registrar que a alta taxa de contaminação, longas horas de trabalho, sofrimento psicológico, fadiga e desgaste dos profissionais que estão na linha de frente do covid-19, é uma realidade em quase todas as cidades ao redor do mundo, contribuindo assim para o afastamento, e não tem sido diferente na cidade de Nova Mamoré, conforme se atesta na Relação de profissionais da área de saúde que atendem no Hospital Municipal (págs. 19 a 25 do ID 994121), onde se evidenciou que existem lotados no Hospital 137 (cento e trinta e sete) servidores na área de saúde, e destes, estão afastados 10 (dez) por serem do grupo de risco, ou por outras licenças.

43. Considerando a escassez e os afastamentos dos profissionais da saúde, o risco de colapso dos sistemas de saúde com o agravo à saúde dos trabalhadores provocados pelo próprio trabalho é muito elevado.

44. Nesse sentido, urge que a Secretaria Municipal de Saúde – Semusa, garanta o provimento dos recursos humanos necessários ao funcionamento adequado do hospital municipal Antônio Luiz de Macedo e da central de atendimento de covid-19, de maneira compatível à prestação da atenção e assistência à saúde dos pacientes e dos usuários.

45. Necessário também que a administração municipal avalie a conveniência e oportunidade de criar, implementar e fortalecer políticas públicas para a valorização e motivação dos trabalhadores da saúde pública, considerando a importância da atuação destes profissionais de alta relevância pública, e para o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Evidências

- PT1.1 - Entrevista com o Gestor e demais técnicos da área de saúde do Município; (págs. 13 a 15 do ID 994121);

- Relação de profissionais da área de saúde do Hospital Municipal (págs. 19 a 25 do ID 994121);

Possíveis Causas:

- Alta taxa de contaminação por covid-19 dos profissionais de saúde, longas horas de trabalho, sofrimento psicológico, fadiga e desgaste profissional entre médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares, ensejando afastamentos, adoecimento e óbitos destes profissionais;

- Baixa distribuição de médicos no Estado de Rondônia;

- Escassez de médicos no Brasil;

- Não fixação de profissionais de saúde na localidade, em especial de médicos;

- Ausência de uma política de interiorização dos médicos;

- Ausência de interesse de profissionais da área de saúde em trabalhar no interior do Estado, em razão da dificuldade de acesso, baixa remuneração e vínculo obrigacional permanente com o município;

- Limitação da remuneração dos profissionais de saúde, ao subsídio do Prefeito Municipal;

- Remuneração não atrativa;

- Concursos públicos e processos seletivos de contratação desertos;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de promoção e proteção da saúde dos cidadãos;

- Não garantir o acesso aos serviços básicos de saúde por parte dos munícipes;

- Não efetivação plena do direito social à saúde;

- Ausência de profissionais mínimos indispensáveis no hospital, capacitado para atendimento às urgências/emergência nas suas áreas específicas de atuação profissional;

- Colapso do sistema de saúde;

Responsáveis:

- **Nome:** Marcelio Rodrigues Uchoa
- **Cargo:** Prefeito Municipal
- **CPF:** 389.943.052-20
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

- **Nome:** Vanessa Cristina Moraes Nascimento
- **Cargo:** secretária municipal de Saúde
- **CPF:** 317.172.808-70
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

Proposta de encaminhamento:

46. Promover audiência dos responsáveis para querendo, apresentem razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 1534/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

8.3 Achado 3: Quantitativo de leitos clínicos inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela COVID

47. O aumento dos casos e internações por covid-19 em vários estados vem sendo registrado com tendência de alta desde o início de novembro, fenômeno que está encontrando um sistema de saúde pouco preparado para atender à demanda por leitos de enfermarias e de UTI´s, não só nas regiões metropolitanas, mas principalmente nas cidades do Interior.

48. A possibilidade de colapso do atendimento aos novos casos é real e poderá acontecer a qualquer momento, agravada pelas festas de final de ano, férias e o relaxamento dos cuidados de distanciamento social, uso de máscaras e higiene pela população.

Situação encontrada:

49. Um dos objetivos da fiscalização é avaliar a evolução dos níveis de ocupação de leitos clínicos no âmbito do município de Nova Mamoré durante o mês de janeiro de 2021, considerando o aumento da 2ª onda de contaminação do coronavírus, e observar a elevação dos níveis de ocupação, identificar as causas e os riscos de colapso do atendimento do sistema de saúde do Município.

50. O Hospital Municipal de Nova Mamoré Antônio Luiz Macedo conforme foi informado pelo Administrador Hospitalar Sr. Francisco Mendes da Rocha por meio da entrevista realizada com o mesmo (págs. 13 a 15 do ID 994121), possui 10 (dez) leitos clínicos para tratamento da covid-19, sendo que no dia de inspeção *in loco* (19.01.2021), 08 (oito) leitos clínicos estavam sendo utilizados para tratamento de pacientes acometidos com a doença (conforme registro fotográfico págs. 27 a 30 do ID 994121).

51. A situação epidemiológica da covid-19 no município de Nova Mamoré, apresentou um significativo aumento do número de casos no mês de janeiro de 2021, conforme se atesta na relação de pacientes com covid19 - 2021 (págs. 31 a 32 do ID 994121), informada pela Secretaria Municipal de Saúde, que em dezembro de 2020 foram 12 (doze) pacientes tratados, e que tal número saltou vertiginosamente para 49 (quarenta e nove) pacientes em janeiro de 2021, ou seja, a taxa de ocupação de leitos clínicos para o atendimento aos pacientes com covid-19, aumentou abruptamente.

52. Importa consignar que em razão deste cenário de pandemia, alguns leitos de enfermaria, foram transformados em leitos de tratamento semi-intensivo, medida esta tomada para atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte, mas que precisam de ser transferidos para os leitos de UTI na cidade de Porto Velho.

53. Geralmente os leitos de enfermaria, dispõe de um respirador e um monitor, e profissionais com habilitação para cuidar desses pacientes, que requerem monitorização contínua durante as 24 horas do dia, até seu transporte para um leito de UTI mais equipado do hospital de referência.

54. Os leitos de UTI por sua vez já são mais equipados, e demandam mais profissionais e que podem prestar uma melhor assistência para pacientes em estados graves e com risco de morte por insuficiência orgânica, cujo ambiente costumar reunir além dos ventiladores respiratórios, monitores multiparamétricos e equipamentos que dão aos médicos respostas simultâneas e instantâneas sobre pressão arterial, oxigênio, frequência cardíaca e outros parâmetros.

55. O assessor técnico da Semusa, enfermeiro Marconi Edson Bezerra Santana informou ainda que (págs. 13 a 15 do ID 994121), a configuração do hospital municipal pode ampliar para mais 10 leitos clínicos, sendo que dos 10 (dez) leitos clínicos, 2 (dois) são em condições de suporte ventilatórios (respiratórios), ou seja, em condições para manter os pacientes com gravidade intermediária, com suporte respiratórios, para aguardar vagas de UTI’s em hospital de referência, geralmente em Porto Velho.

56. No dia 20.01, retornamos ao hospital de Nova Mamoré e como os casos de covid-19 haviam aumentado, a Unidade estava tentando ampliar as pressas mais 10 leitos clínicos, tendo em vista que os 10 leitos clínicos já estavam todos ocupados, e que a qualquer

momento o sistema de saúde do município poderia colapsar, ante o aumento de casos graves no município.

57. Vê-se, portanto, conforme relatado no parágrafo 51, que no mês de janeiro de 2021, quando comparado com o mês de dezembro de 2020, houve uma piora do quadro epidemiológico, haja vista a evolução da taxa de ocupação dos leitos clínicos e sobretudo da capacidade do sistema de saúde, apontando para um risco real de colapso do sistema de saúde e consequentemente desassistência aos pacientes com Covid no município de Nova Mamoré.

Evidências

- PT1 - Entrevista com o Gestor e técnicos do Hospital Municipal de Nova Mamoré (págs. 13 a 15 do ID 994121);

- PT2 - Inventário de leitos clínicos (págs. 26 do ID 994121);

- Relação de pacientes com covid-19 – 2020 e 2021 (págs. 31 a 32 do ID 994121);

- Registro fotográfico da ala de covid-19 do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo (págs. 27 a 30 do ID 994121).

Possíveis Causas:

- Aumento da taxa de contaminação por covid-19,

- Ausência de planejamento adequado para a nova onda de contágio da covid-19;

- Insuficiência de profissionais na linha de frente da nova onda da covid-19;

- Falta de capacidade do sistema de saúde em absorver pacientes em massa durante a pandemia;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de promoção e proteção da saúde dos cidadãos;

- Não efetivação plena do direito social à saúde;

- Colapso do sistema de saúde;

Responsáveis:

- **Nome:** Marcelio Rodrigues Uchoa
- **Cargo:** Prefeito Municipal
- **CPF:** 389.943.052-20
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

- **Nome:** Vanessa Cristina Moraes Nascimento
- **Cargo:** secretária municipal de Saúde
- **CPF:** 317.172.808-70
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

Proposta de encaminhamento:

58. Promover **audiência** dos responsáveis para querendo, apresentem razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 0154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

8.4 Achado 4: Não revisão/atualização do Plano Municipal Contingência ao coronavírus, para segunda onda de contágio.

59. O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, é um guia para três diferentes níveis de resposta que o Brasil possa requerer. Segundo o documento, as Secretarias de Saúde dos Municípios e Estados e o Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências e empresas devem tomar nota do plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta.

60. Instalada a crise, a elaboração de um Plano de Contingência objetiva estruturar estratégicas e ações visando controlar a situação de emergência e minimizar os efeitos negativos. Ao mesmo tempo, o documento configura um instrumento dinâmico, de forma que possa ser ajustado diante de mudanças de cenário, devendo, portanto, ser constantemente consultado e revisado.

61. Com a constatação do alastramento e aumento exponencial do número de casos e óbitos da covid-19, nos municípios rondonienses, impõem-se a necessidade de revisar o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo coronavírus, considerando os aprendizados e experiências advindos da primeira onda de contágio.

Situação encontrada:

62. Em pesquisa empreendida no site da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, no endereço: *http://coronavirus.novamamore.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/PLANO_DE_CONTINGENCIA_Nova_mamore.pdf* não se verificou até o fechamento deste relatório em 12.2.2021, a publicação do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo coronavírus, devidamente reformulado/revisado, capaz de dar respostas hospitalares oportunas e adequadas para a contenção e enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus.

63. De acordo com a pesquisa realizada no supra referido sitio eletrônico, notamos que o Plano Municipal de Contingência, nunca sofreu nenhuma revisão/reformulação, haja vista que a única publicação ali registrada data de 11.5.2020.

64. Compulsando o documento em referência, verifica-se que inobstante o recrudescimento dos números de casos e mortes da pandemia de covid-19, caracterizando uma segunda onda de contágio, o Plano até então disponível não capitaneou ações e medidas exclusivamente para enfrentamento e contenção da doença nesta fase da doença.

65. Importa dizer que as ações de enfrentamento e contenção do novo coronavírus são dinâmicas, alterando conforme o quadro situacional.

66. Assim, diante desse cenário e com informações atualizadas, a Semusa deve reformular seu Plano de Contingência Municipal, para o enfrentamento da segunda onda de contágio, no sentido de reorganizar e redirecionar as ações do Município em relação às medidas de precauções, controle, tratamento e monitoramento da covid-19.

Evidências

- Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus, de Nova Mamoré (págs. 33 a 81 do ID 994121);

Possíveis Causas:

- Problemas de planejamento e coordenação na execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica;

- Inação/inviabilização da Semusa na definição de estratégias para minimizar os efeitos da pandemia para a segunda onda de contágio;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de promoção e proteção da saúde dos cidadãos;

- Não efetivação plena do direito social à saúde;

- Risco de não funcionamento adequado dos serviços de saúde;

- Inexistência de uma estratégia para a contenção dos efeitos da pandemia;

- Inviabilização de ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno e eficaz;

Responsáveis:

- **Nome:** Marcelio Rodrigues Uchoa
- **Cargo:** Prefeito Municipal
- **CPF:** 389.943.052-20
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

- **Nome:** Vanessa Cristina Moraes Nascimento
- **Cargo:** secretária municipal de Saúde
- **CPF:** 317.172.808-70
- **Período de Exercício:** a partir 1.1.2021

Proposta de encaminhamento:

67. Promover **audiência** dos responsáveis para querendo, apresentem razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, conforme determina o inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 1534/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III, do art. 62 do Regimento Interno, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

9. CONCLUSÃO

68. A presente fiscalização objetivou verificar a disponibilidade *versus* ocupação de leitos clínicos para atendimento dos pacientes infectados por covid no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, bem como realizar levantamento com gestores dos serviços de saúde, quanto as medidas que estão sendo adotadas a fim de diminuir a taxa de utilização em leitos hospitalares de enfermaria, tendo em vista o crescente número de infecções e de mortes pelo novo coronavírus, a partir do mês de dezembro de 2020, tendo sido formulado para o trabalho uma questão de auditoria.

69. Em resposta a questão de auditoria, a equipe de auditoria constatou a não garantia da disponibilização do número adequado de leitos clínicos para pacientes vítimas do novo coronavírus, basicamente em razão das situações a seguir relatada, que foram verificadas ao longo da fiscalização.

70. Verificou-se que um dos maiores gargalos do serviço de saúde prestado pelo Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo no enfrentamento da pandemia da covid-19, tem sido a falta de profissionais, principalmente médicos, além de enfermeiros, técnicos e outros profissionais de saúde, muito embora o Município tenha realizado frequentemente chamamentos, visando o recrutamento de pessoal, havendo, entretanto, adesão de profissionais bem abaixo da necessidade, após várias convocações.

71. Constatamos também que outro grande problema atualmente é a falta de medicamentos em estoque para intubação e sedação de paciente grave da covid-19, e outros com estoques muito baixo com risco de desabastecimento, ante o crescimento vertiginoso das internações nesta segunda onda de infecção pelo novo coronavírus.

72. Observamos uma alta probabilidade de risco real de colapso do sistema de saúde local, ante o aumento vertiginoso do número de leitos clínicos ocupados e um crescimento abrupto de pacientes aguardando e/ou transferidos para o hospital de referência em Porto Velho.

73. Reparamos ainda que a população em geral do município não respeita as medidas restritivas estabelecidas, tampouco as orientações médicas e as recomendações das autoridades sanitárias local. Notamos aglomerações, desrespeito ao distanciamento social e não uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais e de serviços, comportamento que pode provocar a propagação do vírus e um novo colapso dos sistemas das redes de atenção e a desassistência, tanto para tratamento de covid-19, quanto de outros agravos de saúde.

74. A falta de comprometimento da população, é um comportamento público e notório segundo os gestores de saúde, que coloca em risco toda a coletividade, e que provavelmente vem fazendo os índices de contágio crescerem abruptamente e as taxas de ocupação de leitos à beira do colapso da rede pública de saúde atualmente, apesar de todo esforço das equipes de atendimento na linha de frente do tratamento e do governo municipal com a edição do Decreto n. 5.931-GP/20211.

75. Conclui-se, portanto, que, de maneira geral, com base nos procedimentos executados, que a estrutura dos serviços de saúde existente de combate à pandemia no hospital municipal Antônio Luiz de Macedo, carece de ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da covid-19, com respostas mais rápidas e efetivas para a crise sanitária atual, sob pena de se concretizar o esgotamento da estrutura de atendimento dos serviços de saúde, notadamente os leitos clínicos e semi-intensivos do município, já que a velocidade da propagação da doença é maior que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo.

76. Vale por fim consignar que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a propagação da infecção (COVID) e que, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas, também, que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º).

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

77. Diante do exposto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, propondo:

78. **Determinar** a **audiência** nos termos inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, do Sr. **Marcelio Rodrigues Uchoa**, CPF: 389.943.052-20, **prefeito municipal**, a partir de 1.1.2021 e da Srª. **Vanessa Cristina Moraes Nascimento**, CPF: 317.172.808-70, **secretária municipal de Saúde**, a partir de 1.1.2021,

[1] Altera o Decreto n. 5.896/2021, que regulamenta as atividades comerciais no âmbito do município de Nova Mamoré durante a pandemia da Covid;

ou quem os substituam, para querendo, apresentem razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, em relação as impropriedades apontadas nos Achados de Auditoria 1, 2, 3 e 4, alertando-os para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

79. **Determinar** ao Sr. **Marcelio Rodrigues Uchoa**, CPF: 389.943.052-20, **prefeito municipal**, a partir de 1.1.2021 e da Srª. **Vanessa Cristina Moraes Nascimento**, CPF: 317.172.808-70, **secretária municipal de Saúde**, a partir de 1.1.2021, ou quem os substituam, com fulcro no art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96 e nos termos do art. 18, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal n. 8.080/1990, que:

a. Em atuação conjunta com a Secretaria de Estado da Saúde – Sesau, garanta e monitore estoque estratégico de medicamentos essenciais em quantidade suficientes, com vistas a assegurar o tratamento correto dos pacientes críticos da covid-19, internados nos leitos clínicos e semi-intensivo do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo;

b. Envide esforços no sentido de aumentar o contingente de profissionais de saúde, para enfrentamento da pandemia de covid-19, utilizando as formas de recrutamento legais possíveis e oferecendo atrativos de forma equitativa;

c. Apresente no prazo de 15 (quinze) dias, a reformulação/revisão do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo coronavírus, capaz de dar respostas hospitalares oportunas e adequadas para a contenção e enfrentamento da segunda onda de contágio do covid-19; e,

d. Assegure proteção aos profissionais da saúde e demais trabalhadores que executam atividades em estabelecimentos de saúde, de acordo com a necessidade levantada e as orientações das autoridades sanitárias.

80. **Recomendar**, com base no art. 98-H da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), ao Sr. **Marcelio Rodrigues Uchoa**, CPF: 389.943.052-20, **prefeito municipal**, a partir de 1.1.2021, ou quem o substitua, com objetivo de induzir oportunidades de melhorias da atuação administrativa e buscar o aprimoramento da gestão pública, que:

a. avalie a conveniência e oportunidade de criar, implementar e fortalecer políticas públicas para a valorização e motivação dos trabalhadores da saúde pública, considerando a importância da atuação destes profissionais, de alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do SUS.

81. **Determinar** a **Notificação**, do **Controlador Geral do Município**, Senhor **Mikael Augusto Fochesato**, CPF: 005.067.252-51, ou de quem lhe vier a substituir, para que tenha conhecimento das determinações e recomendação listadas neste relatório; e, dentro de sua competência, emita relatório de avaliação das medidas implementadas, enviando-o a esta Corte de Contas.

82. **Determinar** o envio de cópias do presente relatório e da decisão ao senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, CPF: 863.094.391-20, **secretário de estado da Saúde - Sesau**, ou quem o substitua, para conhecimento.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2021.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Técnico de Controle Externo - Matrícula 230
Coordenador de Fiscalizações
Portaria n. 062/2020

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Técnico de Controle Externo
Matrícula 270

Supervisão:

REGINALDO CARNEIRO GOMES
Auditor de Controle Externo - Matrícula 545

Anexo I - Acervo fotográfico – Hospital Municipal de Nova Mamoré	
Foto 1 – Posto de enfermagem na ala de Covid	Foto 2 – Leito clínico com paciente

Foto 3 – Leito clínico com paciente

Foto 4 – Pacientes com COVID

Foto 5 – Paciente recebendo medicamento

Foto 6 – Profissionais de saúde que atuam na ala da Covid

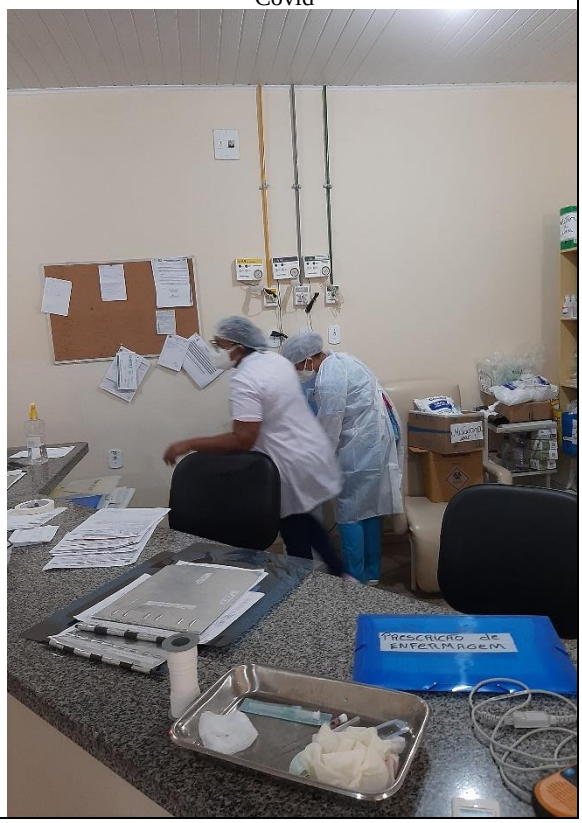

Anexo II – Central de Atendimento da COVID	
Foto 1 – Central de Atendimento da Covid	Foto 2 – Fachada da Central de Atendimento Covid

Foto 3 – Consultório 1 na Central de Atendimento

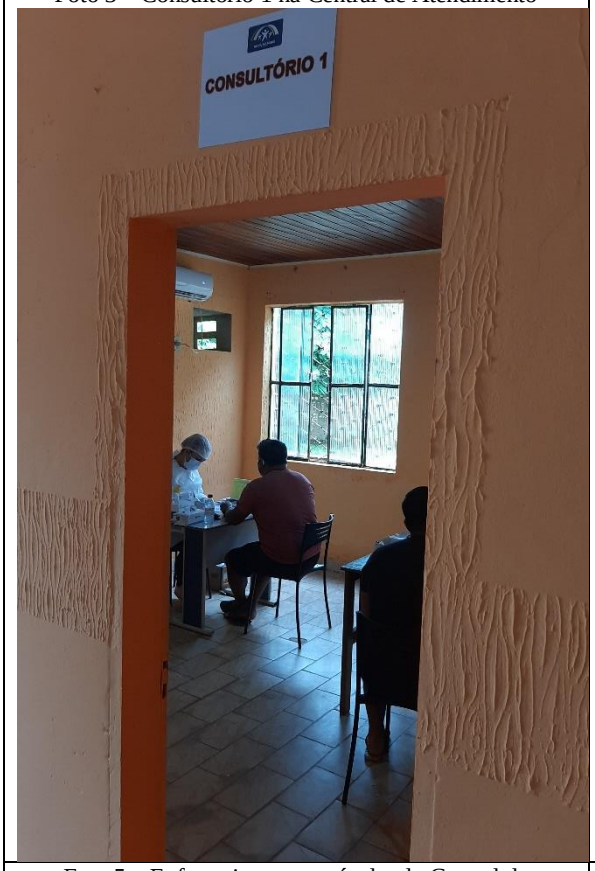

Foto 4 – Consultório 2 na Central de Atendimento

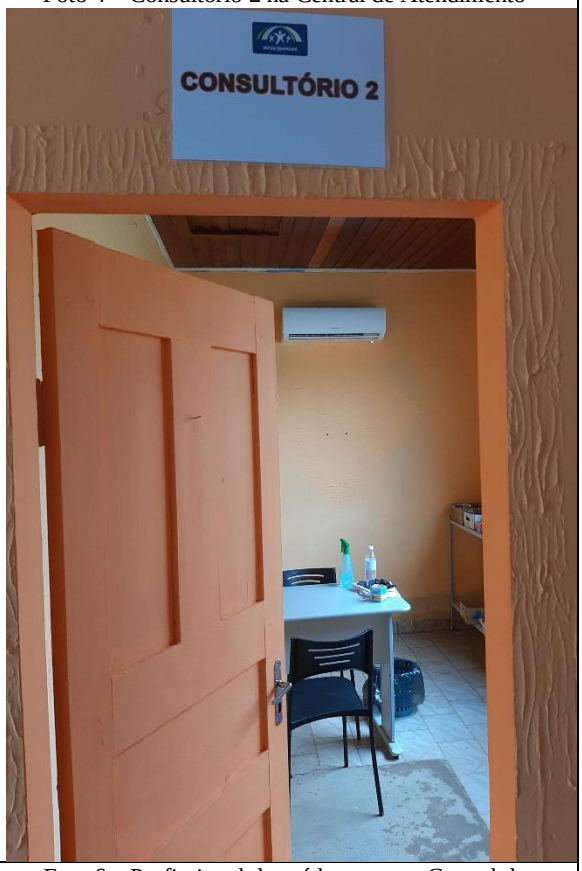

Foto 5 – Enfermeira responsável pela Central de Atendimento

Foto 6 – Profissional de saúde que atua Central de Atendimento da Covid

Em, 14 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 6

Em, 14 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO